

Caderno de Encargos

(Consulta Prévia)

CP GDEGC-04/2023 - Centro Interpretativo do Poder Local em Moimenta da Beira - Musealização da Antiga Casa da Cadeia

Objeto: Centro Interpretativo do Poder Local em Moimenta da Beira - Musealização da Antiga Casa da Cadeia

Prazo de Vigência: 165 (cento e sessenta e cinco) dias

Preço Base: 73.900,00 € (setenta e três mil e novecentos euros)

Código CPV: 39100000-3 Mobiliário

Índice Geral

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	1
Cláusula 1. ^a - Objeto	1
Cláusula 2. ^a – Contrato	1
Cláusula 3. ^a – Preço base	1
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência do contrato	2
Cláusula 5. ^a – Critério de Adjudicação	2
CAPÍTULO II – Disposições Gerais	2
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços	2
Cláusula 7. ^a – Dever de sigilo	3
Cláusula 8. ^a – Penalidades contratuais	3
Cláusula 9. ^a – Força maior	3
Cláusula 10. ^a – Seguros	4
Cláusula 11. ^a – Fiscalização	5
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte da entidade adjudicante	5
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	5
Cláusula 14. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 15. ^a – Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 16. ^a – Garantia técnica	6
Cláusula 17. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 18. ^a – Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 19. ^a – Foro competente	7
CAPÍTULO III – Serviços a realizar	7
Cláusula 20. ^a – Aspetos gerais	7
Cláusula 21. ^a – Mapa de quantidades	8

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir a prestação de serviços que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pretende contratar para a execução do “Centro Interpretativo do Poder Local em Moimenta da Beira - Musealização da Antiga Casa da Cadeia”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

O valor base de referência do custo de aquisição dos serviços com efeitos de concurso é estimado em 73.900 € (setenta e três mil e novecentos euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

O valor referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte e garantia, seguros inerentes ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do contrato

O prazo do contrato é de 165 dias.

Cláusula 5.^a

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o preço mais baixo (sem IVA).

Capítulo II – Disposições Gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato de forma a que a sua realização seja a mais adequada a todo o momento;
 - b) Obrigação de dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social, etc., de acordo com o disposto na legislação vigente;
 - c) Obrigação de assumir todos os gastos que a prestação de serviços origine;
 - d) Obrigação de adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços;
 - e) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução serviço.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo será permanente por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informação e documentação que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Cláusula 9.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que da não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente caderno de encargos e pela Lei portuguesa.

Cláusula 11.^a

Fiscalização

1. Compete à entidade adjudicante o controlo e a fiscalização de todos os serviços a concurso.
2. A entidade adjudicante poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e bem assim, das Cláusulas do contrato de prestação de serviços.

Cláusula 12.^o

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias da prestação de serviços;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando o montante em dívida exceda 35% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação e pela relação contratual pelo contraente público, quando tornem contraria à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são postos à disposição.

Cláusula 15.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais identificados pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte, garantia dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Viseu – Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira.

Capítulo III – Serviços a Realizar

Cláusula 20^a

Aspetos gerais

Pretende-se com a contratação desta prestação de serviços a “Musealização da Antiga Casa da Cadeia” onde se pretende instalar o “Centro Interpretativo do Poder Local em Moimenta da Beira”. Este local será uma estrutura de apoio à visitação e interpretação do património histórico e cultural existente no território ligado ao poder local.

Antes da reforma administrativa de 1836, o território do atual município de Moimenta da Beira era povoado por 8 pequenos concelhos que deixaram as suas marcas tanto no património construído como no património cultural local. As antigas casas da câmara, as casas da cadeia, os lugares da força, mas principalmente os pelourinhos são marcas que ainda se vislumbram pelo território, pelo que são essenciais preservar e divulgar.

Assim, através da construção deste núcleo museológico pretende-se que através dos vários cenários expositivos, o visitante trave conhecimento com aquilo que é o poder local, como surgiu neste território, como evoluiu e como se apresenta atualmente.

Cláusula 21.^a

Mapa de Quantidades

Designação - Ações a desenvolver	Totais	Un	Valores Unitários	Valores Globais
CAPÍTULO 1: Equipamentos para apetrechamento dos espaços intervencionados				
A.1 Equipamentos				
Execução do espaço expositivo através do fornecimento e montagem do equipamento, composto por: - 1 balcão de receção; - 4 módulos expositivos em L, em mdf lacado a cor a definir; - 1 biombo (sistema de varas);				
A1.1 - 1 base para peças; - 1 móvel para mesa interativa. Fornecimento de diretórios do espaço expositivo composto pelas seguintes peças: 6 vinis de corte, 6 letterings, 10 impressões digitais, 1 sistema comunicacional, 8 sistemas de informação, sinalética do edifício e 20 legendas	1,00	vg	25 000,00 €	25 000,00 €

A1.2	1 mesa/ecrã interativa de 43" composta por monitor gama profissional Full HD 1920x1080, com tecnologia de toque por infravermelhos, equipada com mini PC Intel Core i5, 4 Gb RAM, 128 Gb SSD, Windows 10 Professional 64 bits, sistema de som por colunas de encaixe no móvel existente, teclado sem fios para manutenção e configurações	1,00	vg	23 500,00 €	23 500,00 €
-------------	---	-------------	----	-------------	-------------

TOTAL CAPÍTULO 1				48 500,00 €	
-------------------------	--	--	--	--------------------	--

CAPÍTULO 2: Software aplicacional

A.2 Kiosque Roteiro Patrimonial e Turístico

A2.1	Desenvolvimento software aplicacional (conteúdos e nível de interação a definir posteriormente) em conformidade com a cabimentação orçamental e níveis de conteúdos + conteúdos escritos + fotografias/ilustrações e grafismo + web design + programação e montagem + licenças.	1,00	vg	13 000,00 €	13 000,00 €
-------------	---	-------------	----	-------------	-------------

TOTAL CAPÍTULO 2				13 000,00 €	
-------------------------	--	--	--	--------------------	--

CAPÍTULO 3: Elaboração e divulgação de material documental

A.3 Elaboração e divulgação de material documental

A3.1	Ilustrações para rota do municipalismo. Identidade e design gráfico para o projeto (identidade, merchandising, design multimédia e folheto)	1,00	vg	2 500,00 €	2 500,00 €
A3.2	Folheto/roteiro do municipalismo em Moimenta da Beira, inclui design e fornecimento e impressão de um folheto (flyer) em papel couché mate 150 grs, formato aberto A4, cor 4/4, 1000 exemplares	1,00	vg	1 600,00 €	1 600,00 €

TOTAL CAPÍTULO 3				4 100,00 €	
-------------------------	--	--	--	-------------------	--

CAPÍTULO 4: Sinalética de itinerários

A.4 Sinalética

A4.1	Conceção e fornecimento de sinalética direcional e comunicacional, relativa ao roteiro do municipalismo que inclui sinalética expositiva para todos os itens museológicos considerados	1,00	vg	8 300,00 €	8 300,00 €
-------------	--	-------------	----	------------	------------

TOTAL CAPÍTULO 4				8 300,00 €	
-------------------------	--	--	--	-------------------	--

<u>TOTAL GLOBAL</u>				73 900,00 €	
<u>AFETACÃO TEMPORAL</u>				165 dias	

Moimenta da Beira, janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal
Paulo Alexandre de Matos Figueiredo
(Assinado Eletronicamente)